

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. ° 028/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART. 2º E ACRESCE O § 4º AO ARTIGO 4º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.763 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS DAMIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

**LEI**

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.763 de 09 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º. Os créditos tributários da Fazenda, dos contribuintes inscritos em dívida ativa ou não, mesmo em fase de cobrança judicial, poderão ser parcelados da seguinte forma:**

- a) **Para os débitos de até R\$ 29.999,99 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais com Noventa e Nove Centavos) em até 48 parcelas mensais e sucessivas, incluindo correção monetária, juros e multa nos termos da Lei Tributária vigente;**
- b)
- c) **Para os débitos de acima de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) inclusive, em até 120 parcelas mensais e sucessivas, incluindo correção monetária, juros e multa nos termos da Lei Tributária vigente; ”**

**Art. 2º.** Ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763 de 09 de outubro do ano de 2015, acresce-se o § 4º com a seguinte redação:

**“ § 4º. Para os casos com montante da dívida acima de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) inclusive, poderá parcelar o montante da dívida, está atualizada na data e, sendo que a primeira deverá ser recolhida no ato da assinatura do Termo de Confissão, condição indispensável para a concessão do parcelamento. ”**

**Art. 3º** - Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 2.763 de 09 outubro de 2015, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 17 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**FÁBIO STIEVEN**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

## **JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n ° 028/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei, o qual solicita autorização para alteração do Art. 2º e acrescer o § 4º ao artigo 4º ambos da Lei Municipal nº 2.763 de 09 de outubro de 2015.

O presente projeto se justifica, pois, verificamos no dia a dia a dificuldade dos credores com débito elevados em aderir ao parcelamento na forma antes prevista.

Com o presente projeto entendemos estar viabilizando uma oportunidade para o devedor pagar o seu débito bem como o município ver aumentada sua arrecadação.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**